

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 3 de maio de 2016

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 013/2016

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a cosméticos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em março e abril** de 2016:

Diário Oficial da União N.º. 61, quinta-feira, 31 de março de 2016, Pág. 49

RESOLUÇÃO-RE N.º. 790, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Nota de Esclarecimento divulgada pela empresa Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Yamá Ltda. no endereço eletrônico http://site1388075210.provisorio.ws/nota_esclarecimento.pdf, em razão de ter sido constatado erro na embalagem de alguns lotes do Yamasterol Proteína Hidrolisada, onde constava que não havia parafina líquida, quando na verdade havia o referido componente na composição, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes 34H(Val 09/2018), 35H(Val 09/2018), 36H(Val 09/2018), 37H(Val 09/2018), 39H(Val 10/2018) e 50H(Val 11/2018) do cosmético YAMASTEROL PROTEÍNA HIDROLISADA, fabricado por Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Yamá Ltda (CNPJ: 61647921/0001-35).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União N.º. 61, quinta-feira, 31 de março de 2016, Pág. 49

RESOLUÇÃO-RE N.º. 791, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 46, de 22 de outubro de 2015, considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 2182.00/2015, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de formaldeído, para o lote SLFL3036 do cosmético INGEL MAX, marca FOREVERLISS, 1000 mL, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote SLFL3036 (Val 04/05/2018) do cosmético INGEL MAX, marca FOREVERLISS, 1000 mL, fabricado por Frielo Ind. e Com. de Cosméticos Ltda-ME (CNPJ: 13647062/0001-31).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Diário Oficial da União Nº.64, terça-feira, 05 de abril de 2016, Pág. 40

RESOLUÇÃO-RE Nº 858, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 21, 22, 23, 48, I e 56 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o arts. 2º, VII, 7º, XV e XXVI e 8º, § 1º, II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 10.1 da Portaria SVS/MS nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando as alíneas b, f e g do item 3.1 da Resolução - RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a comprovação da comercialização do produto GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS, da marca HAIRCAPS, fabricado por razão social desconhecida, distribuído pela La Fiori Perfumes e Presentes Ltda - EPP e que consta no rótulo o registro nº 6.6969.0022.001-0, de uma empresa que desconhece a fabricação deste produto;

considerando a comprovação de publicidade irregular dos produtos SUPLEMENTO VITAMÍNICO e GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS, da marca HAIRCAPS por meio de sítio eletrônico como <https://haircaps.com.br>, em que estão sendo atribuídas as seguintes alegações: "Não se esconda, ponha um fim definitivo à calvície e recupere os cabelos perdidos"; "A fórmula revolucionária de Haircaps ajuda a prevenir a queda dos cabelos e estimula o crescimento de fios novos"; "100% natural"; "Não engorda"; "Não causa impotência"; "Testes clínicos realizados em milhares de pacientes comprovaram que a fórmula inovadora de Haircaps estimula a fortificação das fibras, restabelece a massa capilar e estimula o crescimento do cabelo em apenas 3 meses"; "Os resultados aparecem já nos primeiros dias graças a seu poder antioxidante que promove o fluxo vascular e melhora a saúde dos fios"; "Melhora a saúde cardiovascular - Promove o fluxo sanguíneo saudável e ajuda a circulação no couro"; "Poder anti-inflamatório - Acaba com a inflamação do couro favorecendo o crescimento dos fios";

considerando, ainda, que em inspeção realizada pela Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, a empresa La Fiori Perfumes e Presentes Ltda - EPP não foi localizada nos endereços Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 17º andar, Torre Sul, Cj 171, Plataforma 02, São Paulo/SP e Rua Doutor Rafael de Barros, 659, São Paulo/SP, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS, da marca HAIRCAPS, fabricado por empresa desconhecida e distribuído por La Fiori Perfumes e Presentes Ltda – EPP (CNPJ: 12.514.847/0001-73).

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no sítio eletrônico <https://haircaps.com.br> e em todo e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO VITAMÍNICO e GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS, da marca HAIRCAPS, fabricado por empresa desconhecida e distribuído por La Fiori Perfumes e Presentes Ltda - EPP (CNPJ: 12.514.847/0001- 73).

Art. 3º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS encontradas no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br

Sem mais para o momento,

Eliane Rodrigues da Cruz
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -
GVSP

Maria Cecília Martins Brito
Superintendente da Vigilância em Saúde -
SUVISA